

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

Termo de Referência 36/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

36/2025

Status

PUBLICADO

253002-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

Editado por

RENATO FERREIRA MOTA

Atualizado em

27/05/2025 13:11 (v 4.2)

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação

Número da Contratação

120/2025

Processo Administrativo

25351.913293/2025-02

1. Definição do Objeto

1 . UNIDADE ORGANIZACIONAL DEMANDANTE / UNIDADE ORGANIZACIONAL SUPERIOR

1.1. Coordenação de Segurança Digital (COSED) / Gerência Geral de Tecnologia da Informação (GGTIN)

2 . OBJETO

2.1. Contratação direta, sob a categoria de inexigibilidade de licitação, de instituição especializada na prestação de serviço técnico profissional especializado de aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à efetivação de inscrição dos servidores lotados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa em evento de capacitação.

2.2. Os serviços a serem contratados estão devidamente especificados no corpo deste Termo de Referência.

Servidores que participarão da capacitação	Matrícula SIAPE	Cargo Efetivo	Cargo em comissão/código do cargo
Renato Ferreira Mota	3264157	Colaborador Cedido (Analista)	Não se aplica

NOME DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NATUREZA DO EVENTO	MODALIDADE	INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO E CNPJ/ DUNS/TIN
Arquitetura e Protocolos de Rede TCP-IP (EaD)	40 horas	Curso	Online	ESR - Escola Superior de Redes
LOCAL	EAD	PERÍODO	13/10/2025 a 23/11/2025	

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Arquitetura e Protocolos de Rede TCP-IP (EaD)	21172	UNIDADE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
---	--	-------	---------	--------------	--------------

3. EVENTOS ADICIONAIS

3.1. Não se aplica.

4. DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA CONFORME PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP

4.1. Necessidades da UORG prevista no PDP 2025: Integrar as tecnologias digitais com: os modelos de gestão; os processos de tomada de decisão e geração de produtos e serviços; e os meios de comunicação interna, externa e de relacionamento com usuários

5. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO FORA DA CIDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, SE FOR O CASO.

5.1. Não se aplica.

6. PERÍODO DO ÚLTIMO AFASTAMENTO DO PAÍS PARA FINS DE CAPACITAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 91.800/85, ART. 9º E LEI Nº 8.112, ART. 95, § 1º.

a) () de _____ a _____.

b) (X) Não se aplica.

7. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome da chefia imediata	Cargo em comissão/código da chefia
Gabriela Ribeiro Botelho Marques	Coordenadora de Segurança Digital

7.1. Justificativa da chefia do porquê está indicando o(s) servidor(es) para participação no evento de capacitação

7.1.1. O servidor Renato Ferreira Mota, lotado na Coordenação de Segurança Digital (COSED), desempenha funções críticas relacionadas à proteção dos sistemas e redes da instituição. Sua participação no evento é essencial para o aprimoramento de suas competências técnicas, uma vez que o domínio desses conceitos é fundamental para a implementação de políticas de segurança, análise de vulnerabilidades e prevenção de incidentes cibernéticos. O evento abordará temas como estrutura de redes, funcionamento de protocolos TCP/IP e técnicas de segurança, diretamente alinhados às suas atribuições na COSED.

7.1.2. A capacitação permitirá ao servidor atualizar-se sobre as melhores práticas e inovações na área de redes e segurança digital, contribuindo para a identificação e mitigação de riscos. Esses conhecimentos são indispensáveis para fortalecer a proteção dos sistemas institucionais, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações. Além disso, a participação no evento possibilitará a aplicação de estratégias preventivas e corretivas mais eficientes, reduzindo a exposição da instituição a ameaças cibernéticas.

7.1.3. A modalidade de ensino a distância (EaD) do evento é um fator relevante, pois permite que o servidor concilie a capacitação com suas responsabilidades na COSED, sem prejuízo às atividades laborais. Após o evento, o servidor poderá compartilhar os conhecimentos adquiridos com a equipe, promovendo a capacitação coletiva e o alinhamento das práticas de segurança digital. Essa disseminação de conhecimentos fortalecerá a atuação da COSED, resultando em um ambiente mais seguro e resiliente.

7.1.4. Diante disso, a participação do servidor Renato Ferreira Mota no evento trará benefícios significativos para o seu desenvolvimento profissional e para a segurança digital da instituição. Sua dedicação e comprometimento com a capacitação contínua reforçam a importância dessa indicação, que contribuirá para a melhoria dos processos de segurança e para a proteção dos sistemas institucionais.

8. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR

8.1. As atividades desenvolvidas pelo servidor **Renato Ferreira Mota**, no âmbito do **PGOR (Plano de Gestão Orientada a Resultados)** da **Coordenação de Segurança Digital (COSED)**, podem ser listadas da seguinte forma:

8.1.1. Gestão de Tecnologia da Informação (Processo Transversal 3.4):

- Gerenciamento dos ativos de TI da ANVISA.
- Aplicação de atualizações periódicas nos ativos de TI para garantir segurança e desempenho.

8.1.2. Gerenciamento da Segurança Digital (Processo 3.4.4):

- Monitoramento de ferramentas de segurança, como:
 - **Anti-Vírus:** Verificação e prevenção de ameaças maliciosas.
 - **Anti-Spam:** Filtragem e bloqueio de e-mails maliciosos ou indesejados.
 - **WAF (Web Application Firewall):** Proteção de aplicações web contra ataques cibernéticos.
 - **Firewall:** Gerenciamento de regras de segurança para controle de tráfego de rede.
- Implementação de medidas preventivas e corretivas em resposta a incidentes de segurança digital.
- Análise de vulnerabilidades e aplicação de correções para mitigar riscos.
- Resposta rápida e eficiente a incidentes de segurança, minimizando impactos na infraestrutura de TI.

8.1.3. Proposta e Implementação de Melhorias em Segurança:

- Sugestão e aplicação de políticas mais robustas de segurança, como segmentação de redes e análise de logs.
- Detecção de anomalias e padrões de tráfego suspeitos para prevenção de ataques.
- Garantia da conformidade com normas e regulamentações de segurança da informação.

8.1.4. Disseminação de Conhecimentos:

- Compartilhamento de conhecimentos técnicos com a equipe da COSED para capacitação coletiva.
- Promoção de boas práticas e alinhamento das estratégias de segurança digital.

9. OBJETIVO

9.1. O objetivo é capacitar o servidor Renato Ferreira Mota, lotado na Coordenação de Segurança Digital (COSED), com conhecimentos atualizados e aprofundados sobre arquitetura de redes, protocolos TCP/IP e práticas modernas de segurança digital, visando o aprimoramento de suas competências técnicas e o fortalecimento das atividades de gerenciamento de segurança da informação na ANVISA.

9.2. Essa contratação justifica-se pela necessidade de capacitação específica e especializada, que não pode ser suprida por instituições genéricas, garantindo a qualidade do treinamento e o alinhamento com as demandas técnicas e estratégicas da instituição.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO GOVERNO

10.1. A não utilização da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) para a realização do curso "Arquitetura e Protocolos de Rede TCP/IP (EaD)" justifica-se pela necessidade de capacitação técnica especializada, que não é oferecida pelas escolas de governo. A Escola Superior de Redes (ESR) é reconhecida por sua expertise em redes de computadores, protocolos TCP/IP e segurança digital, temas essenciais para o aprimoramento das atividades do servidor Renato Ferreira Mota na Coordenação de Segurança Digital (COSED). A ENAP, embora priorizada conforme o Decreto nº 9.991/2019 e a Portaria nº 1.690/ANVISA, não dispõe de cursos com o mesmo nível de aprofundamento técnico e aplicabilidade prática requeridos para a atuação na área de segurança digital.

10.1.2. A ESR oferece uma abordagem atualizada e inovadora, alinhada às melhores práticas internacionais, que são fundamentais para o gerenciamento de redes e a prevenção de incidentes cibernéticos na ANVISA. Além disso, o curso é disponibilizado na modalidade EaD, permitindo que o servidor concilie a capacitação com suas

responsabilidades laborais sem prejuízo às atividades da COSED. Essa flexibilidade, somada à qualidade técnica do conteúdo, garante que o servidor adquira conhecimentos específicos e atualizados, essenciais para o fortalecimento da segurança digital da instituição.

10.1.3. Portanto, a escolha da ESR para a realização do curso justifica-se pela inexistência de oferta equivalente na ENAP e pela necessidade de uma formação técnica especializada, que atenda às demandas estratégicas da ANVISA. Essa decisão assegura a qualidade do treinamento e o cumprimento dos objetivos institucionais, contribuindo para a proteção e eficiência dos sistemas de informação da agência

11. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Motivação da contratação

11.1.1. Uma motivação central para essa contratação é a necessidade de capacitação técnica especializada e atualizada na área de arquitetura de redes e protocolos TCP/IP, essencial para o aprimoramento das atividades de segurança digital na ANVISA. A Escola Superior de Redes (ESR) oferece um curso com foco específico nesses temas, alinhado às demandas da Coordenação de Segurança Digital (COSED), onde o servidor Renato Ferreira Mota atua. Essa capacitação permitirá a aplicação de conhecimentos modernos e práticos no gerenciamento de redes, prevenção de incidentes cibernéticos e fortalecimento da segurança dos sistemas institucionais, garantindo a proteção e eficiência dos serviços prestados pela ANVISA.

11.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

11.2.1. A contratação do curso "*Arquitetura e Protocolos de Rede TCP/IP (EaD)*" proporcionará ao servidor um **aprimoramento técnico imediato** em áreas críticas para a segurança digital, como arquitetura de redes, protocolos TCP/IP e práticas modernas de proteção de sistemas. Esse conhecimento permitirá a implementação de medidas de segurança mais robustas, a identificação e mitigação de vulnerabilidades com maior eficiência e a otimização do gerenciamento de redes na ANVISA, fortalecendo a proteção dos sistemas institucionais.

11.3. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

11.3.1. O Decreto nº 9.991/2019, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. O referido Decreto é a legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais.

11.3.2. No texto do art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seus parágrafos:

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos;
e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, **considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.** (grifo nosso)

11.3.3. Verifica-se, portanto, o claro intuito governamental de qualificar seus profissionais, de forma a melhorar os serviços prestados à sociedade, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando atender a demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

11.3.4. Salientamos que o **Objetivo Estratégico 6 – Promover o uso intensivo de dados**, estabelecido no Mapa Estratégico da ANVISA para o período de 2024 a 2027, prevê a implementação de processos automatizados, plataformas modernas e novas tecnologias. Essas iniciativas visam reduzir a obsolescência dos sistemas, alcançar as metas de transformação digital e aumentar a produtividade institucional. Além disso, o objetivo inclui enfrentar os desafios associados ao uso e proteção de dados pessoais e à segurança cibernética, garantindo a conformidade com as normas vigentes e a proteção dos sistemas governamentais.

11.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

11.4.1. Identificador da Futura Contratação: 253002-19/2025

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, III, alínea f.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

12.2. Justificativa da inviabilidade de competição

12.2.1. A contratação direta da **Escola Superior de Redes (ESR)** para a realização do curso "*Arquitetura e Protocolos de Rede TCP/IP (EaD)*" justifica-se pela inviabilidade de competição com outras instituições no Brasil, uma vez que a ESR é reconhecida como uma das poucas instituições especializadas em capacitação técnica avançada na área de redes de computadores e segurança digital. A especificidade do curso, que aborda temas como arquitetura de redes, protocolos TCP/IP e práticas modernas de segurança, não é oferecida por outras instituições de ensino com o mesmo nível de profundidade e aplicabilidade prática.

12.2.2. O entendimento atual do Tribunal de Contas da União - TCU considera "que (...) a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93" (Decisão nº 439/19989 - Plenário).

12.2.3. Já Antônio Carlos Cintra do Amaral (*in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos*, Malheiros Editores, 1995, pág. 110) afirmou que "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei 8.666/1993. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores e docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no

que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular...".

12.2.4. Nesse contexto, não apenas pelas características de "notória especialização" dos profissionais atuantes e pelo trabalho desempenhando pela empresa ESR na capacitação, desenvolvimento profissional e a disseminação de conhecimento em Tecnologias da Informação, permite-se afirmar que o evento de capacitação reveste-se da natureza singular exigida pela lei.

12.3. Notória especialização

12.3.1. A Escola Superior de Redes (ESR) é uma unidade da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) que se dedica à capacitação e desenvolvimento profissional em Tecnologias da Informação. Com 18 anos de experiência, a ESR já formou cerca de 43.000 alunos e atende mais de 1.100 instituições. A escola se destaca por sua abordagem prática, com atividades hands-on que refletem os desafios do mercado, e por suas 8 unidades físicas espalhadas pelo Brasil, todas conectadas à rede de alta velocidade da RNP.

12.3.2. A ESR oferece diversas modalidades de ensino, incluindo Educação a Distância (EaD) ao vivo, turmas presenciais e semipresenciais. Além disso, a escola disponibiliza serviços customizados para empresas e órgãos públicos, oferecendo soluções de capacitação interna e consultoria educacional. As parcerias com instituições nacionais e internacionais permitem à ESR oferecer materiais e laboratórios virtuais oficiais, vouchers para exames de certificação e professores certificados.

12.3.3. A missão da ESR é desenvolver profissionais qualificados e disseminar conhecimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). A visão da escola é ser uma referência nacional em qualidade de ensino em TIC. Com uma abordagem prática e diversificada, a ESR busca atender às necessidades do mercado e contribuir para o desenvolvimento profissional de seus alunos.

12.4. Requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4.1. Quanto à justificativa para a presente situação de inexigibilidade, reiteramos a **natureza singular** que a presente capacitação ostenta, bem como, a caracterização da instituição organizadora como de **notória especialização**. Para tanto, reportamo-nos aos argumentos amplamente percorridos nos itens acima.

12.4.2. Quanto a **razão da escolha do fornecedor ou executante**, destacamos o renomado conceito e a reputação da instituição. Suas características e experiências únicas no âmbito das Tecnologias da Informação diferenciam a ESR significativamente dos "cursos-padrão" encontrados no mercado. Isso reflete na seleção da ESR como executora de confiança. Portanto, não há como comparar objetivamente a oferta de cursos similares, conforme já mencionado anteriormente.

12.4.3. Acerca da **justificativa do preço**, exigida nos termos do art. 72, VII da Lei nº 14.133/21, encontram-se nos autos o folder do evento (SEI nº 3542652) e a proposta comercial (**SEI 3590612**), nos quais consta informação acerca das taxas que devem ser pagas para participação, demonstrando que o valor cobrado da Anvisa é o mesmo valor cobrado de todo e qualquer interessado em participar do curso.

12.4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

13. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Tipo de despesa	Valor por pessoa (R\$)	Valor Total (R\$)
Inscrição	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Diárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passagens	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros: [Informe o gasto adicional]	Não se aplica	Não se aplica
Valor Total (R\$)	R\$ 1.000	R\$ 1.000

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa em referência está prevista na classificação orçamentária abaixo:

14.1.1. Programa de trabalho: 10.128.2115.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos de Qualificação e Requalificação

14.1.2. Fonte de recursos: 6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

14.1.3. Natureza da despesa: 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento

14.1.4. Plano Interno: Será informado pela Gedep quando da análise da solicitação de capacitação.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

15.1.1. Declaração de que a entidade de ensino não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz e de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

15.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista;

15.1.3. Prova de regularidade jurídica;

15.1.4. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.1.5. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

15.1.6. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.1.7. Prova de regularidade na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>);

15.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “15.1.4”, “15.1.5” e “15.1.6” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Constatada a existência de sanção, a ANVISA não prosseguirá com a contratação.

15.5. A futura contratada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao menos no nível I - Credenciamento, para fins de adjudicação da contratação direta no Sistema Compras.gov.br.

15.5.1. A ausência de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) impede que a contratação seja realizada.

15.6. Caso não haja o registro regular dos níveis de cadastramento do SICAF, a empresa deverá apresentar para

15.6.1. Habilitação jurídica:

15.6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

15.6.1.1.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.6.1.2. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

15.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.7. Caso a instituição organizadora do evento seja uma empresa estrangeira é dispensada apresentação dos documentos de “Condição de habilitação” listadas no item 15.1 e 15.6.

15.8. As empresas estrangeiras obrigatoriamente deverão:

15.8.1. apresentar o D-U-N-S Number ou Trade Identification Number (TIN);

15.8.2. realizar o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao menos no nível I - Credenciamento.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global. Este regime foi escolhido diante da previsibilidade das quantidades dos serviços a serem executados, permitindo a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

17. DEVERES DA CONTRATANTE

17.1. Efetuar a inscrição dos participantes do evento no site da contratada;

17.2. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

17.3. Receber o certificado fornecido pela contratada que esteja em conformidade com o Termo de Referência e a proposta aceita;

17.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;

17.5. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução contratual, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

17.6. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

17.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

17.8. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento da execução contratual;

17.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.10. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado;

17.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, Termo de Contrato e os termos de sua proposta;

17.12. Exigir, dos servidores participantes da capacitação, a obrigação de ressarcir as despesas referentes à presente contratação no caso de não cumprimento da frequência mínima e do consequente não recebimento de certificado de conclusão.

18. DEVERES DA CONTRATADA

18.1. Disponibilizar local e infraestrutura para realização da capacitação;

18.2. Ministrar a capacitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa (fôlder);

18.3. Fornecer material de apoio, quando couber;

18.4. Emitir certificados de conclusão, para cada servidor participante;

18.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à Contratante o valor correspondente de acordo com instruções a serem fornecidas;

18.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação;

18.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução do serviço caberá ao servidor selecionado para participar do evento de capacitação em questão.

20. PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

20.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal /Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE

20.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

20.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social — CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

20.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

20.10. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

20.11. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

20.12. Caso a pessoa jurídica da CONTRATADA esteja amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve-se informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.13. A nota fiscal deve ser emitida de forma a evidenciar os diferentes tipos de serviços e suas respectivas alíquotas.

20.14. Quanto as condições de reajustamento, os preços são fixos e irrevogáveis.

20.15. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, que contenham declarações inexatas, que estiverem preenchidas de forma ilegível ou apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem à clareza, ou ainda, que descumpram outras disposições contidas na legislação tributária.

20.16. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

20.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

20.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i / 365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

20.19. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.20. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá apresentar a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

20.21. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

20.22. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá apresentar a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

20.23. Caso a CONTRATADA esteja amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

21. SANÇÕES

21.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, que acarrete transtornos à execução do objeto, tais como:

- a) Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;
- b) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- c) Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;
- d) Executar serviços diferentes dos previstos neste Termo de Referência.
- e) No caso de reincidência, será aplicada nova advertência, podendo ainda, cumulativamente, serem aplicadas as demais sanções administrativas de que trata este item, após a avaliação dos prejuízos causados.

21.1.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/21).

21.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada RESSARCIR a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada (art. 156, IV e § 5º da Lei nº 14.133/21).

21.2. A suspensão temporária será aplicada quando a CONTRATADA:

21.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo regulamentar;

21.2.2. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

21.3. O comportamento inidôneo estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e arts 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.5. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela Contratada, a Contratante poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da Lei.

21.6. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

Tabela-1- Infração

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
Não entregar o certificado; por ocorrência.	4
Não realização do evento de capacitação.	4
Prestar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1

21.7. A penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Contratante:

- a) Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) Rescisão do Contrato.

21.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

21.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade competente da Contratante, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, e será lançada no SICAF.

21.10. A penalidade de declaração de inidoneidade segundo o §§ 5º e 6º, I do art. 156 da Lei nº 14.133/21, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, na esfera Federal, e será aplicada após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, e será lançada no SICAF.

21.11. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de se relacionar contratualmente com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.

21.12. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

21.13. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21), contados a partir da data do recebimento da notificação pelo interessado, cabendo à ANVISA a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.

21.14. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados.

21.15. As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133/21).

21.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

21.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

22.1.1. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

23. DECLARAÇÕES DOS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

23.1. Declaro que assumo o compromisso de me empenhar ao máximo para obter o melhor aproveitamento possível da capacitação que me está sendo proporcionada e declaro estar ciente das obrigações decorrentes, em especial quanto à prestação de contas, à de compartilhar os conhecimentos adquiridos quando solicitado, bem como, em caso de desistência, à de ressarcimento à Anvisa dos custos da capacitação, na forma e na proporção estabelecida pelas normas vigentes. Além disso, comprometo-me a anexar o certificado digitalizado ao processo de capacitação individual, assim como a cadastrá-lo via Sistema de Gestão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (SGPDP), disponível no AVA Visa.

23.2. Declaro, que no caso de evento fora do país, comprometo-me a encaminhar relatório à AINTE e à GEFIC nos prazos estabelecidos e a não solicitar novo afastamento antes de decorrido igual período ao da presente capacitação para novo afastamento com a mesma finalidade.

23.3. O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador do documento, pela chefia imediata e pelo gerente.

24. A aprovação do presente documento se dará mediante expedição de despacho próprio do Gerente-Geral ou cargo equivalente, conforme alçada decisória do processo de licitação.

24.1. A solicitação de capacitação requer aprovação do Diretor Supervisor, mediante expedição de despacho próprio no processo.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO FERREIRA MOTA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/05/2025 às 16:05:55.

GABRIELA RIBEIRO BOTELHO MARQUES

Coordenadora de Segurança Digital



Assinou eletronicamente em 26/05/2025 às 16:44:00.

JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA

Gerente Geral de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 26/05/2025 às 16:20:47.